



## EDITAL

Nº117/2025

### **Abertura do período de consulta pública do procedimento regulamentar para aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã**

Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que em reunião de Câmara de 22 de setembro de 2025, foi aprovada a proposta de projeto de Regulamento Municipal de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã, que se submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 101.º do CPA, na medida em que não houve constituição de interessados e a matéria do regulamento o justifica.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Balcão Único da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente e em <http://www.cm-serta.pt> o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer observações, sugestões ou contributos as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, n.º 14, 6100-738, Sertã ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-serta.pt](mailto:geral@cm-serta.pt)

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 29 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura] [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda  
[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda  
Dados: 2025.09.29 12:43:54  
+01'00'

Dr. Carlos Alberto de Miranda

## **Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã**

### **Nota justificativa**

As Corporações de Bombeiros Voluntários desempenham um papel crucial nas sociedades modernas, prestando um serviço comunitário de elevado valor social e ético, amplamente reconhecido pelas comunidades onde se inserem.

O combate a incêndios florestais e urbanos, as responsabilidades inerentes à emergência pré-hospitalar, o transporte de doentes e o socorro de pessoas e bens refletem um exemplo de altruísmo, coragem, dedicação, competência e zelo que, não raras vezes, se traduz em sacrifícios pessoais e familiares e comporta um elevado risco de vida para os elementos das respetivas Corporações de Bombeiros.

O Município da Sertã, consciente da importância de reconhecer e enaltecer a competência, o espírito de voluntariado, a generosidade e a abnegação das mulheres e homens que integram as Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã, e na prossecução de políticas sociais e de proteção civil, decidiu avançar com a elaboração do presente Regulamento, com o intuito de melhorar as condições de vida dos bombeiros voluntários através da concessão de benefícios sociais.

A atribuição destes benefícios, em linha com o consagrado no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 2 de junho, na sua redação atual, e em especial no artigo 6º-A do mencionado diploma, procura o enaltecimento e a proteção daqueles que voluntariamente assumem a missão pública de socorro de pessoas e bens, ao mesmo tempo que se incentiva à permanência dos bombeiros voluntários nos quadros das respetivas Corporações e a adesão de novos membros.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considerando a importância dos serviços de proteção e socorro prestados pelas Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã à comunidade local, o mérito e empenho destas entidades no exercício das suas funções, a pretensão de melhoria das condições de vida dos bombeiros voluntários e o incentivo ao voluntariado, verifica-se que os benefícios decorrentes das medidas a implementar se afiguram muito superiores aos custos a suportar pelo Município.

A Câmara Municipal deliberou aprovar, em reunião ordinária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, o projeto de regulamento, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação do respetivo projeto.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, nos termos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se publica, conforme o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Capítulo I**

### *Disposições gerais*

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições conferidas pela alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, e das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o disposto no artigo 6.º- A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer e definir o conjunto de benefícios a conceder pelo Município da Sertã aos bombeiros dos Corpos de Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã, designadamente àqueles que integram a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim, nos termos e condições do presente Regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se “Bombeiros Voluntários” os indivíduos que, integrados de forma voluntária nas Associações Humanitárias mencionadas no artigo anterior, têm por atividade cumprir missões como a proteção de vidas humanas e bens em perigo, a prevenção e extinção de incêndios, o socorro a pessoas feridas e doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação em vigor, encontrando-se inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

#### **Artigo 4.º**

##### **Âmbito subjetivo**

1. O presente Regulamento aplica-se aos bombeiros que pertençam aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter 18 anos ou mais de idade;
  - b) Ser residente no concelho da Sertã;

- c) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando, homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
  - d) Encontrar-se no corpo ativo e em efetividade de funções há, pelo menos, um ano, ou encontrar-se em inatividade motivada por acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro, ou por doença contraída ou agravada em serviço;
  - e) Não se encontrar suspenso ou impedido em resultado de procedimento disciplinar;
  - f) Possuir categoria igual ou superior a Bombeiro de 3<sup>a</sup>.
  - g) Cumprir, por ano, consoante a sua categoria, o tempo mínimo obrigatório de serviço operacional, bem como as horas correspondentes a cada categoria de formação, conforme o estabelecido na Portaria n.º 32-A/2014, de 7 de fevereiro;
2. Beneficiam ainda do presente Regulamento os filhos, adotados ou enteados de bombeiros falecidos no exercício das suas funções, até aos dezoito anos de idade.
  3. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os Comandantes das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários enviarão à Câmara Municipal, nos primeiros quinze dias do mês de janeiro, a relação nominal dos elementos ao serviço que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo, de acordo com o definido no artigo 7.º

## CAPÍTULO II

### *Direitos e Deveres*

#### **Artigo 5.º**

##### **Benefícios Sociais**

1. Os bombeiros que preencham as condições previstas no artigo anterior do presente Regulamento podem usufruir dos seguintes benefícios:
  - a) Seguro de acidentes pessoais, atualizado sempre que exista saída ou entrada de efetivos e ordinária e automaticamente todos os anos, celebrado e pago pelo Município da Sertã, visando a cobertura mínima legalmente prevista e obrigatória, nos termos previstos na alínea f), do n.º 1, do artigo 5.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação;
  - b) Acesso gratuito aos Pavilhões Municipais, desde que seja efetuada reserva por grupo constituído por elementos das Associações de Bombeiros do Município, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data pretendida e condicionada à disponibilidade do espaço;
  - c) Utilização gratuita da Piscina e Ginásio Municipal para a realização de treinos, desde que seja efetuada reserva por grupo constituído por um máximo de 5 elementos, por Associação de Bombeiros do Município, podendo estes usufruir em simultâneo da utilização do espaço, e condicionada à disponibilidade do espaço;
    - i. A utilização dos mencionados espaços será condicionada à disponibilidade do espaço, tendo a reserva de realizar-se com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data pretendida;

- ii. A utilização da Piscina Municipal só poderá ocorrer em Horário de Natação Autónoma.
- d) Concessão de apoio psicológico ao Bombeiro ou agregado familiar em situações de especial complexidade decorrentes das funções de bombeiro, não acumulativo com outras que sejam atribuídas por outros organismos estatais;
- e) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço, exceto nos casos em que a contraparte seja o Município, Juntas de Freguesia ou a própria Associação de Bombeiros;
- f) Apoio ao arrendamento para habitação própria e permanente, sita no concelho, até ao montante máximo de €200,00 (duzentos euros) por ano, para contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e mediante a junção do respetivo contrato de arrendamento ao processo administrativo;
- g) Reembolso no valor liquidado de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com limite anual de €100,00, desde que este esteja afeto à sua habitação própria e permanente, localizada no concelho e titulada pelo requerente ou por qualquer membro do seu agregado familiar;
- h) Redução de pagamento de taxas respeitantes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou alteração de edificação para habitação própria permanente, anexos e garagens, exceto a construção de piscinas, nos seguintes termos:
  - i. Entre três e dez anos de serviço completos, redução de 50 %;
  - ii. Entre onze e quinze anos de serviço completos, redução de 60 %;
  - iii. Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos, redução de 70 %;
  - iv. Mais de vinte anos de serviço completos, redução de 80 %;
- i) Atribuição de comparticipação de despesas com medicamentos:
  - i. Os bombeiros da Associação de Bombeiros do Município, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do SMN (Salário Mínimo Nacional) serão beneficiários de comparticipação de despesas com medicamentos;
  - ii. Para efeitos da subalínea anterior, só serão consideradas os bombeiros do quadro ativo e quadro de honra;
  - iii. Além dos casos referidos na subalínea i) da presente alínea, o Município reserva-se o direito de abranger, a título excepcional, outros beneficiários, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta das Associações de Bombeiros do Município, devidamente fundamentada e comprovada;
  - iv. Nos termos do disposto na subalínea i), o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:  $C = R / M$  Em que: C = Média do rendimento mensal do agregado familiar; R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar (quando os documentos dos rendimentos sejam referentes ao ano em curso, o rendimento anual é calculado com a multiplicação do valor pelos meses que

- faltam para o fim do ano civil); M = Número de meses em que são auferidos rendimentos.
- v. Para efeitos da aplicação da alínea anterior considera-se rendimento anual ilíquido do agregado familiar, o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios das pessoas que constituem o agregado familiar;
  - vi. A comparticipação por despesas com medicamentos será realizada pelo Município em 75 % do valor não comparticipado pelo Estado;
  - vii. O valor máximo de comparticipação anual é de 600,00€ (seiscentos euros) por beneficiário;
  - viii. A comparticipação pode esgotar-se numa única receita ou ser descontada de forma faseada até ao limite previsto na alínea anterior;
  - ix. O valor não utilizado num ano civil não é acumulável nos anos seguintes.
- j) Atribuição de um prémio anual, relativo ao ano civil anterior, tendo em conta os serviços voluntários prestados em atividade de prontidão de piquete, preparados para responder a ocorrências de acordo com as respetivas escalas de piquete, no valor anual de 150€ (cento e cinquenta euros), caso excedam o número de horas anuais obrigatórias definidas em legislação própria;
    - i. Para efeitos de atribuição do benefício previsto na presente alínea, não são contabilizadas as horas efetuadas no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.
  - k) Equiparação aos beneficiários de Escalão B, no âmbito das competências específicas do Município, relativamente ao pagamento do preço das refeições escolares servidas em Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo, da rede pública, para os seus filhos que frequentem esses estabelecimentos;
  - l) Equiparação aos beneficiários de Escalão A, no âmbito das competências específicas do Município, relativamente ao valor da inscrição para os descendentes em primeiro grau (ou equiparados) de bombeiros nas férias desportivas promovidas pela Câmara Municipal, mediante disponibilidade;
2. O benefício previsto na alínea h), do número 1, do presente artigo pressupõe que o bombeiro mantenha o seu vínculo efetivo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários há, pelo menos, dois anos após a atribuição dos mesmos, sob pena da devolução total dos valores recebidos.

## **Artigo 6.º**

### **Deveres**

Os beneficiários do presente Regulamento estão sujeitos, para além dos deveres gerais e especiais previstos no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e da proteção civil;
- b) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

- c) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- d) Manter com o Município da Sertã uma relação de rigor, retidão e transparência na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- e) Comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o benefício previsto no presente Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal, retroativamente, poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;
- f) Cooperar, ao nível municipal, através da Associação Humanitária que integra, nas diversas iniciativas que visem melhorar a segurança e proteção das populações, seus bens e do ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### *Procedimento para atribuição do estatuto de beneficiário*

##### **Artigo 7.º**

###### **Listagem de elementos ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**

- 1. O procedimento de atribuição de benefícios, ao abrigo do presente Regulamento, inicia-se com o envio da listagem que contém a relação nominal dos elementos ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 4º, para o Município da Sertã, nos primeiros quinze dias do mês de janeiro, devidamente homologada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e contendo os seguintes elementos:
  - a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de cada bombeiro;
  - b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico, data de admissão e tempo de efetivo serviço operacional;
  - c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade motivada por acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro, ou por doença contraída ou agravada em serviço;
- 2. A listagem mencionada no número anterior é validada pelo Comandante da respetiva Corporação de bombeiros.
- 3. Caso se verifique alguma alteração aos elementos fornecidos na listagem referida no nº 1 do presente artigo, no decorrer do ano civil, o Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros deve comunicar tal facto, de imediato e por escrito, à Câmara Municipal.

## **Artigo 8.º**

### **Atribuição de Benefícios Sociais**

1. A atribuição dos benefícios previstos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 5.º carece apenas da apresentação do documento de identificação no local de acesso.
2. A atribuição dos benefícios previstos nas alíneas d) a l), do n.º 1, do artigo 5.º, depende de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conjuntamente com os documentos necessários à instrução do mesmo.
3. Atendendo à natureza dos benefícios a atribuir, o Município da Sertã poderá solicitar outros documentos e informações aos beneficiários, fundamentais para avaliar a sua respetiva atribuição.
4. Os benefícios sociais previstos no presente Regulamento não são acumuláveis com outros de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por aquele que for mais favorável ao beneficiário.

## **Artigo 9.º**

### **Apreciação dos pedidos e Decisão**

1. O deferimento ou indeferimento dos pedidos apresentados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo anterior cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, após apreciação por parte dos serviços municipais competentes, os quais são responsáveis pela validação das informações prestadas e pela verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.
2. Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, o interessado será notificado, por correio eletrónico, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.
3. Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades no prazo estipulado no número anterior, será o interessado notificado, por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos seus fundamentos para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, sob pena de nada dizendo, a decisão se tornar definitiva.
4. Decorridos os prazos supra indicados sem que o interessado se pronuncie, deverá o respetivo serviço competente apresentar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter a decisão final do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados.
5. O interessado será notificado, por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

## CAPÍTULO IV

### *Disposições finais*

#### **Artigo 10.º**

##### **Ano de implementação**

No ano de implementação, a Listagem de elementos ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento, deve ser entregue nos primeiros quinze dias do mês seguinte ao da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros suportados pelo Município da Sertã em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

#### **Artigo 12.º**

##### **Cessação dos Benefícios**

1. O acesso aos benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, quando se verificar alguma das seguintes situações:
  - a) Cessação das funções de bombeiro, exceto em caso de inatividade motivada por acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro ou por doença contraída ou agravada em serviço;
  - b) Falsidade de declarações prestadas pelo beneficiário junto da Câmara Municipal ou de outra entidade da Administração Pública, cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estipulado no presente Regulamento;
  - c) Ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro ou fiscal, ou contra a Segurança Social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de bombeiro;
  - d) Verificação de alguma circunstância ponderosa que ponha em causa, irreversivelmente, a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros e o Comando do Corpo de Bombeiros em causa;
  - e) Morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;
2. Sempre que tomem conhecimento da verificação de alguma causa de cessação de benefícios previstas no número anterior, o Comandante do Corpo de Bombeiros e

respetiva Direção devem comunicar tal facto, de imediato e por escrito, à Câmara Municipal.

3. Constatando-se a verificação de alguma das causas previstas no n.º 1 do presente artigo, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente de Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, com prévia audição do interessado e após parecer do serviço competente.
4. A cessação de direitos nos termos previstos no presente artigo impede o beneficiário de usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se a cessação de direitos ao abrigo das alíneas b) a e) do n.º 1 do presente artigo, o beneficiário não poderá usufruir dos benefícios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, pelo período de dois anos, contados da data da cessação dos direitos.
6. Havendo reincidência nos termos do número anterior, o mesmo fica totalmente impedido de beneficiar dos direitos concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Restituição**

A obtenção de benefícios e apoios com violação do disposto no presente Regulamento pode implicar, para o seu beneficiário, a restituição das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais, e/ou o pagamento das taxas municipais erradamente isentadas.

#### **Artigo 13.º**

##### **Confidencialidade**

O Município da Sertã garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Relatório Anual**

Anualmente é elaborado, pelos serviços competentes do Município da Sertã, um relatório síntese sobre todos os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, no ano civil anterior, a remeter ao conhecimento da Assembleia Municipal na sessão de abril do ano seguinte ao que respeita.

#### **Artigo 15.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 16.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.